

L. 1. 1981/83

Fixa o valor da Unidade Fiscal Municipal (UFM) para o mês de janeiro de 1983 em 100% (cem por cento) das despesas obrigatórias de capital e de manutenção.

Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal Municipal (UFM) para o mês de janeiro de 1983 fica fixado em 100% (cem por cento) das despesas obrigatórias de capital e de manutenção.

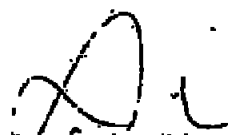
Art. 19 - O valor da Unidade Fiscal Municipal (UFM) para o mês de janeiro de 1983 fica fixado em 100% (cem por cento) das despesas obrigatórias de capital e de manutenção).

Art. 2º - O valor da UFM será reajustado anualmente com base no índice de variação mensal da UFIS (Unidade Fiscal de São Paulo) fixada pelo governo federal, ou outro índice oficial.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deferido em sessão ordinária de 09 de dezembro de 1982.

Curitiba, 09 de dezembro de 1982.



Antônio Chequer

Prefeito Municipal

Assinaturas

